

## **POLÍTICA RELATIVA A TERRAS INDÍGENAS**

### **BIOSEV S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ nº 15.527.906/0001-36 - NIRE 35.3.0034518.5  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 11º andar.  
São Paulo – SP

## 1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo normatizar a atuação da Biosev S.A. e suas subsidiárias com relação à não exploração, pela Biosev, de terras definitivamente demarcadas como sendo terras indígenas, nos termos da presente Política e da Legislação Aplicável.

## 2. Aplicação

A presente Política aplica-se à Biosev e a todas as suas subsidiárias.

## 3. Base Normativa

Esta Política foi elaborada com base (i) na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conforme emendas posteriores (“Constituição Federal”); (ii) na Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; (iii) no Decreto Federal n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências (“Decreto”); e (iv) Súmula 650 do Supremo Tribunal Federal.

## 4. Definições

Os seguintes termos utilizados na presente Política têm as definições abaixo descritas:

“**Constituição Federal**” tem o significado que lhe é dado no item 2 (Base Normativa) desta Política.

“**Decreto**” tem o significado que lhe é dado no item 2 (Base Normativa) desta Política.

“**Funai**” significa órgão indigenista oficial do Estado brasileiro criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça.

“**Legislação Aplicável**” significa o conjunto de normas referidas no item 2 (Base Normativa) desta Política, conforme vigentes nesta data.

“**Relatório Circunstanciado**” significa o relatório preparado por grupo técnico especializado que caracteriza a terra indígena a ser demarcada, conforme referido no artigo 2º, parágrafo 6º do Decreto.

“**Terras Indígenas**” significa as terras indígenas demarcadas de acordo com o procedimento previsto no Decreto e cuja demarcação tenha sido (i) homologada mediante decreto publicado pela imprensa oficial e (ii) devidamente registrada (a) no cartório de registro imobiliário competente para o registro imobiliário dos imóveis rurais objeto da demarcação e (b) na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto.

## 5. Regras para tratamento de Terras Indígenas

**5.1.** A Companhia reconhece aos índios sua organização social e seus direitos sobre as Terras Indígenas, nos termos da Legislação Aplicável.

**5.2.** A Companhia compromete-se a respeitar os limites das Terras Indígenas e (i) a não assumir ou manter a posse de Terras Indígenas e (ii) a não adquirir cana-de-açúcar colhida por terceiros em Terras Indígenas.

## 6. Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

**6.1.** A Biosev, tendo como um de seus acionistas o International Finance Corporation (IFC), compromete-se a obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) (conforme definido no item n. 12 do Padrão de Desempenho 7 do IFC) de populações indígenas caso se proponha a construir uma nova unidade industrial ou passar a explorar comercialmente recursos naturais em áreas indígenas que, de forma comprovada e nos termos da Legislação Aplicável, sejam detidas ou sujeitas ao uso por povos indígenas e a construção da nova unidade ou exploração comercial dos recursos naturais tenham impacto provável e adverso para as populações indígenas ali existentes, respeitadas as demais disposições desta Política.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015  
Rui Chammas  
Presidente